



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Solimões TRRNI Combustíveis - Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, nº 120, Sala 801, Anexo B-Edif.Vieiralves B, Center, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 42.964.373/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.435.765-9

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 2468.2021

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) – Transportador-Revendedor Retalhista na Navegação do Interior – TRRNI.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 SET 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valenté de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2468.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado, e encaminhar ao IPAAM relatório circunstanciado do evento.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo através das embarcações: Balsa **ITAMARATI 2022**; Rebocador/Empurrador **MIÚDO I**.
9. **Apresentar no prazo de 60 dias, a Autorização da ANP para Transportador-Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI). A não apresentação desta anuência acarretará no cancelamento desta Licença de Operação, uma vez que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.**
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
  - c) Certificado de Segurança e Navegação – CSN.
  - d) Declaração de Conformidade.